



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 12/11/98

As Comissões

De Justiça

Em 17/09/1998

Presidente

Presidente

Protocolo Nº 451/98

Projeto de LEI nº 24/98 de 16 / 09 / 19 98

Assunto: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
DA AMU - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE UBU, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

Autor: MARCUS VINICIUS D ASSAD

Sala das Sessões 16 / 09 / 19 98

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 12/11/97
Presidente

Projeto de Lei nº 24/98

As Comissões

De

Em

16/09/1998

Presidente

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA AMU – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE UBU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Anchieta/ES, no uso de suas atribuições legais aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE UBU – AMU.

Art. 2º - A referida entidade passa a gozar dos benefícios instituídos em lei para as instituições de utilidade pública.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1998.


Marcus Vinícius Doellinger Assad
Vereador

Câmara Municipal de Anchieta - ES
PROTOCOLO
nº 0451/98 Fls. 346
Anchieta-ES 16/09/98
JFC



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.325.127/0001-0

VÁLIDO ATÉ
30/06/1998

ATIVIDADE PRINCIPAL
9199-5

NATUREZA JURÍDICA
302-6 ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL
301.679.731-34

ÓRGÃO DA RF
0720106 - VILA VELHA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL
ASSOCIACAO DE MORADORES DE UBU

NOME DE FANTASIA
A.M.U.

LOGRADOURO
LOC.UBU

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP
29230-000

BAIRRO / DISTRITO
UBU

MUNICÍPIO
ANCHIETA

UF
E

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA
OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECÍFICADAS

21/01/1998 AS 09:51:56

10602650

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE UBÚ

AMÚ

ESTATUTO

CAPITULÔ I - DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - DA ASSOCIAÇÃO

§ 1º - A Associação de moradores de UBÚ, com denominação e sigla AMÚ terá sede na localidade de UBÚ município de Anchieta, funcionária provisoriamente na sala da pré-escola, ELSON GARCIA.

§ 2º - Esta Associação terá duração por prazo indeterminado, cabendo a cada diretoria um mandato de dois anos, sucessivos e com direito a uma reeleição.

§ 3º - A Associação será administrada por uma diretoria constituída de: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1º SECRETÁRIO, 2º SECRETÁRIO, 1º TESOUREIRO, 2º TESOUREIRO, 1º DIRETOR SOCIAL, 1º DIRETOR DE PATRIMÔNIO, 1º DIRETOR DE TURISMO E ESPORTE e CONSELHO FISCAL.

§ 4º - Qualquer membro da Diretoria poderá se afastar por prazo de 6 (seis) meses ou desligar-se durante o mandato, através de requerimento ou officio e encaminhamento à diretoria.

§ 5º - Os membros da Diretoria se substituirão mutuamente, nas faltas ou impedimentos.

§ 6º - Será feita a substituição de qualquer membro da Diretoria por outro associado que esteja de comum acôrdo com o regime estatutário e com a diretoria, o qual será empossado através de reunião da diretoria e conselho fiscal.

§ 7º - A Associação não responderá por atos e ações particulares ou em nome da Associação, sem a devida autorização da mesma.

§ 8º - De acordo com o parágrafo segundo deste artigo ao fim de cada mandato haverá eleições diretas para o novo mandato. A diretoria da chapa vencedora, terá posse imediatamente.

§ 9º - Esta Associação não terá fins lucrativos. As despesas serão cobradas através de contribuição de seus associados, festas e doações que reverterão em fundo monetário e patrimonial.

§ 10º - As contribuições serão obrigatórias e o valor mínimo destas serão estipuladas em reuniões de diretoria.

Art. 2º - DAS FINALIDADES - A Associação terá como prioridade os seguintes objetivos:

§ 1º - Promover a comunicação entre os Proprietários, Moradores do balneário de UBÚ e Autoridades municipais, Estaduais e Federais, sempre em busca de um relacionamento cordial para com todos.

§ 2º - Reivindicar junto às autoridades competentes no sentido de melhorias, direitos e tudo que for necessário para o bem estar dos moradores.

§ 3º - A Associação, sempre que possível, promoverá encontro de políticos, religiosos, autoridades, etc... para com os moradores, na busca de novas idéias e soluções para o bem estar social, porém, não assumirá compromissos de caráter partidário, religioso ou de cunho estranho as suas finalidades.

§ 4º - A Associação manterá uma estreita e solidária relação com as demais entidades comunitárias, procurando estabelecer atividades conjuntas sempre que for de interesse comum da sociedade.

§ 5º - A Associação, como pessoa jurídica, de direitos privados, regular-se à pelo presente estatuto e normas de direitos e deveres que lhe forem aplicados.

§ 6º - A manutenção da qualidade ambiental, do patrimônio e equilíbrio ecológico tendo em vista o uso coletivo.

§ 7º - Fiscalização do uso dos recursos ambientais.

§ 8º - Representar a comunidade nos seus interesses e destacar as prioridades, encaminhando parecer técnico recorrendo aos órgãos públicos, os casos que possam trazer consequências adversas para o desenvolvimento urbano e qualidade ambiental.

CAPÍTULO II - DAS CATEGORIAS E CONDIÇÕES DE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS.

Art. 3º - Os Associados pertencerão as categorias de SÓCIO FUNDADOR, SÓCIO EFETIVO, SÓCIO HONORÁRIO e SÓCIO CONTRIBUINTE.

Parágrafo Único - Todo candidato deverá comprovar, no ato inscrição, ter completado 18 (dezoito) anos, estar em pleno gozo ou emancipado.

Art. 4º - O TÍTULO de SÓCIO FUNDADOR caberá a todos os presentes que assinarem o livro de presença à Assembléia Geral de Fundação da Associação.

Art. 5º - O TÍTULO de SÓCIO EFETIVO caberá a todas as pessoas que preencherem a ficha de inscrição e estejam de acordo com o parágrafo único do artigo 3º.

Art. 6º - O TÍTULO de SÓCIO CONTRIBUINTE caberá as pessoas que tenham propriedade no balneário, mas que tenham vínculos junto à Associação.

Parágrafo Único - Este título será cabível somente as pessoas que sejam aceitas em Assembléia Geral.

Art. 7º - O TÍTULO de SÓCIO HONORÁRIO caberá as pessoas físicas e jurídicas que prestarem relevantes serviços à Associação.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Art. 8º - DOS DIREITOS - O direito de voto será exercido pelo SÓCIO FUNDADOR EFETIVO que esteja em dia com o pagamento de sua mensalidade.

§ 1º - Todo Associado com direito de voto, poderá convocar Assembléia Geral Extraordinária.

§ 2º - Todo Associado com direito de voto, poderá apresentar propostas e reivindicações à Diretoria.

§ 3º - Todo Associado terá direito de recorrer junto ao conselho fiscal qualquer anormalidade cometida pela Diretoria, bem como pela comunidade.

Art. 9º - DOS DEVERES - Todo Associado que se candidatar às eleições, deverá ter frequentado, no mínimo 50 % (cinquenta por cento) das Assembléias realizadas pela associação, exceto para os moradores que residam a menos de 6 (seis) meses no balneário.

§ 1º - Todo associado deverá participar, de forma ordeira, de todos os movimentos em prol do desenvolvimento da Associação.

§ 2º - Todo Associado deverá respeitar o regime estatutário, bem como as decisões tomadas pela Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 3º - Todo Associado deverá no mínimo 15 (quinze) dias antes da Assembléia Geral Extraordinária, por ele solicitada, apresentar a Diretoria, um requerimento contendo os temas a serem debatidos.

§ 4º - Todo Associado deverá zelar pelos bens materiais, morais e patrimoniais da Associação, indenizando-a dos prejuízos causados por si e ou por seus dependentes e prepostos.

Art. 10º - Todo Associado estará sujeito as penalidades aplicadas pela Diretoria, quando observado comportamento incompatível com seus direitos e deveres.

Art. 11º - Qualquer Associado que requerer Assembléia Geral Extraordinária deverá contar com 2/3 (dois terços) dos Associados, para que a mesma seja considerada.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 12 - A eleição realizar-se-á sempre que houver impugnação do mandato ou ao fim do mesmo.

Parágrafo único - Fica determinado a data 1º de Maio para a efetivação das eleições conforme caput deste artigo.

§ 1º - A data para as eleições deverá ser marcada de acordo com a Diretoria.

§ 2º - Para a realização das eleições, haverá um convite especial a 3 (treis) associados, a fim de que presidam à mesa eleitoral e apuração.

Art. 13º - A votação será sempre em cédula única, a qual deverá constar os números de chapas formadas e o associado deverá marcar um "X" dentro de um dos quadros referentes a chapa que for de sua preferência.

§ 1º - A votação deverá ser sempre através de escrutínio secreto.

§ 2º - Todas as chapas deverão ser formadas por igual número de componentes, para devida validade de concorrência.

§ 3º - A relação de cada chapa deverá ser entregue na Secretária, para registro e numeração.

§ 4º - No caso da não apresentação de concorrentes a Diretoria terá seu mandato prorrogado por um período de 3 (três) meses.

Art. 14 - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos computados.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DA DIRETORIA.

Art. 15 - O presidente representará a comunidade nas devidas competências.

item 1 - Compete ao Presidente representar a sociedade perante as autoridades constituídas e em circunstâncias associáveis.

item 2 - Compete ao Presidente convocar reuniões e assembleias.

Art. 16 - O vice-presidente deverá auxiliar o Presidente no exercício a representá-lo em eventuais faltas e impedimentos.

Art. 17 - Compete ao Primeiro Secretário:

idem 1 - Lavrar as atas de reuniões e assembleias.

idem 2 - Preparar correspondências.

idem 3 - Cadastrar as pessoas interessadas em associar-se.

idem 4 - Assinar a correspondência juntamente com o "visto" do Presidente. †

idem 5 - Fazer relatório semestral de todas as atividades realizadas pela associação.

idem 6 - Efetuar a chamada nominal de todos associados, antes do início das reuniões.

Art. 18 - É de competência do segundo auxiliar o primeiro na secretaria, substituindo-o em seus eventuais impedimentos.

Art. 19 - Compete ao 1º Tesoureiro.

idem 1 - Registrar ordenadamente todas as contribuições, doações e eventuais movimentos de caráter financeiro.

idem 2 - Fazer relatório mensal e anual de todas as despesas e receitas.

idem 3 - Depositar em conta bancária todo o dinheiro que entrar em caixa, não sendo permitido o acúmulo de verbas em seu poder.

idem 4 - Fazer o movimento bancário, inclusive em conta de poupança, em conjunto com o presidente, sendo vetado qualquer operação individual, pois, deverá constar a assinatura em conjunto.

Art. 20 - Compete ao 2º Tesoureiro:

idem 1 - Auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em seus eventuais impedimentos.

Art. 21 - Compete ao Diretor Social:

idem 1 - Incentivar a realização de atividades sociais, culturais e esportivas.

idem 2 - Promover a união dos moradores, sempre em busca de melhores condições sociais.

idem 3 - Fazer publicações em boletins informativos, jornais, etc... †

idem 4 - Xelar, em conjunto com o Diretor de patrimônio, por todas as praças e dependência esportivas do balneário.

idem 5 - Auxiliar o primeiro diretor social em suas eventuais faltas e impedimentos.

Art. 22 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

idem 1 - Zelar pelo patrimônio da Associação.

idem 2 - Manter cadastrados todos os bens patrimoniais.

idem 3 - Manter o controle de todos os bens materiais e de consumo, usados pela Associação.

Art. 23 - Compete ao Diretor de Turismo e Esporte.

idem 1 - Desenvolver o esporte no Balneário.

idem 2 - Organizar equipes esportivas de todas as modalidades.

idem 3 - Incentivo ao Turismo no Balneário.

idem 4 - Dar suporte nas festividades locais.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL.

Art.24 - O conselho Fiscal, eleito com a Diretoria pelo prazo igual de mandato, será representado por 5(cinco) membros sendo um coordenador, dois auxiliares que se substituirão mutuamente em suas atribuições e dois suplentes.

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre os relatórios apresentados pela Diretoria para apreciação da Associação.

§ 2º - Compete ao Conselho Fiscal levantamento de todas as irregularidades cometidas pela Diretoria da Associação, tanto quanto pela Associação.

§ 3º - Compete ao Conselho Fiscal levar ao conhecimento da Diretoria qualquer tipo de irregularidades cometida pela Associação para que a mesma tome as medidas cabíveis.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA.

Art. 25 - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente de dois em dois anos, para realização das eleições de renovação da Diretoria.

Art. 26 - A Assembléia geral Extraordinária será realizada sempre que se fizer necessário levar ao conhecimento dos associados, qualquer alteração ou advertência que seja do interesse da Associação.

Art. 27 - Para a convocação da Assembléia Geral Extraordinária haverá 2 (dois) critérios fundamentais para realização e consideração da mesma: *

§ 1º - Convocada pelo Presidente, de acordo com a Diretoria.

§ 2º - Convocada pelos sócios, sendo que estes deverão encaminhar a Diretoria um requerimento contendo os principais temas a serem debatidos, anexados com um abaixo assinado contendo no mínimo 2/3(dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 28 - Serão incorporados pelo Diretor de Patrimônio, ao rol patrimonial da Associação, todas as doações feitas pelos orçãos públicos, particulares ou por pessoas individualmente.

07 7/10

Art. 29 - Todos os bens patrimoniais da Associação que sejam considerados artigos de uso, que por decisão da Diretoria tiverem que reverter em formação de fundo monetário para manutenção de outros investimentos, deverão ser convertidos em valor de mercado.

CAPITULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Art. 30 - Este estatuto que aprovado e registrado nos órgãos competentes só poderá ser alterado no todo ou em parte através de aprovação em Assembléia Geral, que reúna no mínimo 2/3(dois terços) dos Associados.

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos por instruções e decisões de Diretoria, na forma da lei vigente em nosso país.

Art. 32 - Somente em Assembléia Geral Extraordinária pelo voto mínimo de 2/3(dois terços) dos Associados poderá haver deliberação sobre alienação dos bens patrimoniais da Associação.

Art. 33 - As atas de reuniões de Diretoria deverão ser assinadas pelos membros presentes e as das Assembléias Gerais pelos representantes da mesa e associados presentes.

Art. 34 - A Associação de moradores de UBÚ, somente poderá ser dissolvida por parte ou em todo, através de Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, com o mínimo de 2/3(dois terços) dos Associados, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 35 - Em caso de dissolução da Associação, os bens patrimoniais serão convertidos e doados a uma instituição beneficente.

Art. 36 - É vedada a participação, na diretoria desta associação, a qualquer membro que já participe de diretoria de outras associação no balneário de UBÚ.

Rita de Cássia Ramos das Neves
Cássia Cristina Silva Ribeiro

Benimara Neves Pereira

Andrison Junior Barboza.

Adão Pereira de Mendonça,
- Celthor.

Will Alvim
2024 que com don Sibon

Anali Ribeiro de Almeida

Jun Jun

Abramo R Soares

AMANEY QUEIROZ FREIRE HELGODORO.

Ata de reunião da Associação de Moradores de Ubu AMUJ.

Nos quatro dias do mês de maio do ano mil novecentos e noventa e sete, às vinte horas reuniram-se na rua Manoel Ribeiro, no bar do Terinho, os moradores de Ubu e os membros da diretoria já eleitos, sob a presidência da Sra. Rita de Cássia Ramos das Neves. Iniciados os trabalhos a Sra. presidente apresentou os componentes da diretoria, sendo eles: vice-presidente: Cássia Justina Silva Ribeiro; primeira secretária: Taenimara das Neves Pereira; segundo secretário: Anderson Neves Barbosa; primeiro tesoureiro: Anízio Ribeiro Filho; segundo tesoureiro: Adão Pereira de Mendonça; diretor social: Willis Rosa de Almeida; diretor de Esporte e Turismo: Anali Ribeiro de Almeida; diretor de Obras e Patrimônio: José Gandir Corria da Silveira, três suplentes: Patrícia Ramos das Neves, Paulo da Conceição e Paulo ; presidente do conselho fiscal: Malaquias Boyola Mugui; dois membros efetivos do conselho fiscal: Ana Mary Guirroz Freire Heledoro e Agripino Ribeiro Soares; dois suplentes Tânia Mara Neves Freire e Vera Leícia Rodrigues Freire. A Sra. Presidente fez ampla exposição da situação da Associação e demonstrou ser necessária a construção de uma sede para a mesma e propôs aos presentes que assumam o compromisso para com a Associação, pois o desenvolvimento do balneário implica a participação de todos. frisando ainda a relevância de remuneração para os ocupantes de cargos como mensageiro, jardineiro e P.P (polícia interativa), que deverá manter constante presença no local. As propostas foram aceitas por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Rita de Cássia Ramos das Neves, encerrou os trabalhos.

Câmara Municipal de Anchieta
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

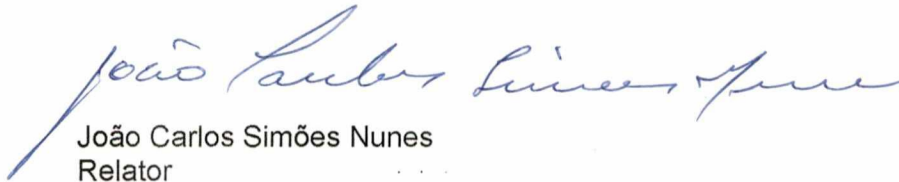
Parecer ao : Projeto de Lei nº 024/98
Autor : Marcus Vinícius D. Assad
Assunto : Reconhecimento de utilidade pública da Associação
De Moradores de Ubú - AMU

SR. PRESIDENTE :

Na qualidade de relator da douta Comissão de Finanças e Orçamento, venho dizer aos colegas Edis, que após uma análise profunda e minuciosa do projeto de Lei acima referido, nenhum obstáculo legal ou constitucional se interpõe à matéria do mesmo, e assim sou de parecer FAVORÁVEL.

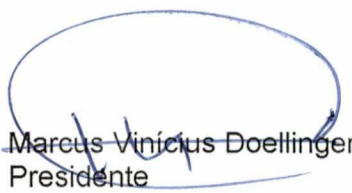
É o meu parecer.


SALA DAS SESSÕES; 11 de novembro de 1998.


João Carlos Simões Nunes
Relator

SR. PRESIDENTE,

Os membros da Comissão adotam e aprovam o parecer do relator


Marcus Vinícius Doellinger Assad
Presidente


Pío Safarini
Membro

Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Parecer ao : Projeto de Lei nº 024/98
Autor : Marcus Vinícius D. Assad
Assunto : Reconhecimento de utilidade pública da Associação
De Moradores de Ubú - AMU

SR. PRESIDENTE :

Na qualidade de relator da douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e após analisar o projeto de Lei acima referido, sou de parecer FAVORÁVEL ao mesmo, pois se acha legal e constitucionalmente amparado.

É o meu parecer.


SALA DAS SESSÕES, 11 de novembro de 1998.



Belmiro José Mezadri
RELATOR

SR. PRESIDENTE,

Esta Comissão adota e aprova o parecer do seu relator. É o nosso parecer.



José Maria Rovetta
PRESIDENTE



Sinfrônio Freire da Cruz
MEMBRO